

INDICAÇÃO Nº 79/2025**CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO**
APROVADO
EM 29 / 08 / 2025

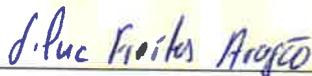
A

Dispõe sobre a instituição do programa "Terceira Idade em Movimento" no Município de Eusébio, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

A Vereadora abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem Mui respeitosamente à presença de V.Ex.^a, com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação que indica sobre a instituição do programa Terceira Idade em Movimento, no Município de Eusébio.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V.Ex.^a que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que, entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

EUSÉBIO – CEARÁ, EM 13 de AGOSTO DE 2025.

Silvia Aragão
VEREADORA – PRD



PROJETO DE LEI N. / (INDICAÇÃO N. 79/2025)

Dispõe sobre a instituição do programa “Terceira Idade em Movimento” no Município de Eusébio, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Eusébio, o Programa “Terceira Idade em Movimento”, com a finalidade de incentivar a prática de atividades físicas e esportivas para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, preferencialmente em equipamentos públicos municipais.

§ 1º O Programa poderá ser desenvolvido em praças, ruas, avenidas, parques, escolas e áreas verdes, desde que compatíveis ou adaptadas para tal finalidade.

Art. 2º O Programa “Terceira Idade em Movimento” terá como objetivos específicos:

- I — estimular a prática regular de exercícios físicos, como caminhadas, alongamentos e relaxamento, nos turnos matutinos e vespertinos;
- II — promover campanhas educativas sobre temas relevantes para a saúde da população idosa, como vacinação, prevenção de doenças e hábitos de vida saudáveis;
- III — fomentar atividades de monitoramento periódico da saúde dos participantes, como aferição de pressão arterial e controle de diabetes.

Parágrafo Único. O Programa poderá contar com equipes multidisciplinares compostas por profissionais das áreas de Educação Física, Fisioterapia, Saúde e afins

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eusébio - Ceará, 13 de agosto de 2025.



JUSTIFICATIVA

A Política Nacional do Idoso, estabelecida por meio da Lei nº 8.842/1994, determina em seu art.10, inciso II, alínea b, "prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas" e, na alínea c e d, "adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do SUS" e "elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares". Assim, cabe ao poder público, a iniciativa de implementar programas de tratamento e prevenção da saúde da pessoa idosa, tanto nas unidades do SUS, quanto nas unidades de longa permanência para idosos. Sendo os recursos financeiros de competência dos governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais, conforme previsto no art. 19 da mesma Lei.

Hoje, o número de idosos corresponde a parte considerável da população total do município. No âmbito nacional, expectativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) é de que, até 2055, o número de pessoas com mais de 60 anos supere o de brasileiros com até 29 anos.

Pensando em longevidade, a prevenção é a melhor estratégia para a otimização dos recursos públicos além de ser a forma mais humana e ética de tratar nossos idosos.

Diante deste quadro, é imprescindível investir em ações de prevenção da saúde e oferta de atividades durante o dia, em centros de convivência ou em equipamento público diverso com o intuito de diminuir a necessidade de internações, melhorando a saúde, a funcionalidade e a qualidade de vida da pessoa idosa.

Assim, sugerimos que as unidades de saúde mais capilarizadas do SUS e outros espaços públicos funcionem como centro de atividades físicas regulares, elaboradas e supervisionadas por profissionais da saúde, especialmente para a população acima de 60 (sessenta) anos.

